



LEI Nº 179 - DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre autorização Legislativa para aquisição de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição dos lotes n.º 006, 007, 008 e 009 medindo 1.800 m², contendo a construção de uma pequena casa, localizada na Quadra n.º 46, conforme mapa em anexo do perímetro urbano desta cidade.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago pelo referido imóvel é de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais), do qual será deduzida a importância de R\$ 1.660,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao débito de IPTU junto a esta Prefeitura até o ano de 2001.

Parágrafo Segundo – A diferença entre o valor da compra e o débito será pago ao vendedor em parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sucessivamente para o período de 04 (quatro) meses, pagos a partir do dia 10 de junho de 2002 e os meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – A aquisição pretendida respalda na Legislação vigente, especialmente no inciso X, do art. 24º da Lei n.º 8.666/93 e n.º 8.884/94.

Artigo 2º - O imóvel a ser adquirido será utilizado de imediato para construção de um paço municipal, com recursos próprios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de junho de 2002.

Artigo 4º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 12 de Junho de 2002.

S
A
N
C
I
O
N
O

Silvio Degaspery da Silva
- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**